



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

## GABINETE DO VEREADOR CASÇÃO DO POVO

### INDICAÇÃO LEGISLATIVA :

*Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de procedimento de registro fotográfico no momento da leitura dos medidores de energia elétrica realizada pela concessionária responsável pelo fornecimento do serviço no Município de Nova Friburgo.*  
*A iniciativa visa garantir maior transparência, segurança e confiabilidade nas medições de consumo de energia elétrica, assegurando ao cidadão a possibilidade de conferência das informações utilizadas para emissão de sua fatura mensal ,e dá outras providências.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO,

O Vereador que esta subscreve, no exercício de seu mandato e na forma regimental, vem, respeitosamente, à presença desta Egrégia Casa Legislativa apresentar a presente INDICAÇÃO LEGISLATIVA, nos termos do art. 113, II, "a", da Resolução Legislativa nº 2.218/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo), e nos fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de energia elétrica é serviço essencial à população, devendo ser prestado com eficiência, transparência e respeito aos direitos dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que são frequentes as reclamações de consumidores relacionadas a possíveis divergências nas leituras de consumo e nos valores cobrados nas faturas de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que o registro fotográfico do medidor no momento da leitura mensal constitui ferramenta simples, segura e eficaz para comprovar a leitura realizada e prevenir erros ou inconsistências;

**CONSIDERANDO** que a utilização de recursos tecnológicos para registro e armazenamento de informações contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e fortalece a confiança da população nas instituições;

**CONSIDERANDO** que a adoção desse procedimento pode facilitar a fiscalização, conferência das leituras e a resolução de eventuais questionamentos por parte dos consumidores;

## INDICA

**Art. 1º** Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas necessárias para implantação de procedimento de registro fotográfico no momento da leitura do medidor de energia elétrica realizada pela concessionária responsável pelo fornecimento do serviço no Município.

**Art. 2º** O procedimento indicado no art. 1º deverá ser realizado no ato da leitura mensal do consumo de energia elétrica, por meio de dispositivo eletrônico móvel, garantindo a captura de imagem clara e legível do medidor.

**Art. 3º** O registro fotográfico deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- I – identificação do número do medidor;
- II – leitura registrada no momento da medição;
- III – data e horário da realização da leitura;
- IV – identificação do local atendido;
- V – identificação do profissional responsável pela leitura.

**Art. 4º** As imagens registradas deverão ser armazenadas em meio digital pela concessionária responsável pelo serviço, garantindo sua integridade e disponibilidade para consulta.

**Art. 5º** O registro fotográfico poderá ser disponibilizado ao consumidor sempre que solicitado, especialmente em casos de contestação de cobrança, revisão de fatura ou necessidade de comprovação da leitura realizada.

**Art. 6º** O procedimento indicado terá, preferencialmente, as seguintes finalidades:

- I – garantir maior transparência e confiabilidade nas leituras de consumo de energia elétrica;
- II – prevenir erros de medição e cobranças indevidas;
- III – facilitar a fiscalização por parte do Poder Público e dos órgãos de defesa do consumidor;
- IV – assegurar ao cidadão o direito à conferência das informações utilizadas para emissão da fatura;
- V – promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos ou ajustes com a concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, visando à implantação e padronização do procedimento indicado.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para regulamentar a implantação do procedimento indicado, observando a viabilidade técnica e operacional do serviço.

## JUSTIFICATIVA :

A presente Indicação Legislativa surge da necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, transparência e confiabilidade na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no Município de Nova Friburgo.

É notório que muitos consumidores enfrentam situações de dúvida ou insegurança quanto à precisão das leituras realizadas, o que pode resultar em questionamentos sobre os valores cobrados nas faturas e gerar transtornos financeiros e administrativos.

Nesse contexto, a implementação do registro fotográfico no momento da leitura do medidor representa uma solução prática, moderna e eficaz, capaz de prevenir divergências, reduzir reclamações e proporcionar maior segurança tanto para o consumidor quanto para a concessionária responsável pelo serviço.

Além disso, trata-se de uma medida de fácil aplicação, que não exige investimentos elevados e pode ser integrada às rotinas operacionais já existentes, utilizando tecnologias amplamente disponíveis.

Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo maior proteção aos direitos dos consumidores e promovendo maior confiança na gestão dos serviços públicos essenciais.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos à coletividade, solicita-se a especial atenção do Poder Executivo para a adoção das providências necessárias à implementação da presente proposta.

Plenário Jean Bazet, 01 de abril de 2026.

---

CASCÃO DO POVO